

RESOLUÇÃO DO COMITÊ GESTOR DO FSA/ANCINE/ Nº 136/2018

O DIRETOR-PRESIDENTE DA ANCINE, no uso de suas atribuições previstas no artigo 10, I, da MP nº 2228/2001 e, considerando o disposto no art. 5º da Lei nº 11.437/2006, assim como as competências designadas nos termos do artigo 8º, III, do Regimento Interno do Comitê Gestor do Fundo Setorial do Audiovisual - CGFSA;

RESOLVE:

Art. 1º. Tornar pública as alterações nas regras do FSA quanto à comissão de distribuição, conforme aprovado pelo Comitê Gestor do FSA nas reuniões: 39º Reunião realizada em 16 de outubro, 41ª Reunião realizada em 11 de dezembro de 2017 e 43ª Reunião realizada em 02 de março de 2018:

- I. A participação total sobre as receitas de distribuição nos projetos contemplados com recursos do FSA, somado todos os agentes que a ela fazem jus, deverá atender ao limite de 25% (vinte e cinco por cento), não incluída a participação do FSA na Receita Bruta de Distribuição;
- II. A produtora que também exerça a atividade de distribuição cinematográfica, conforme classificação no Cadastro Nacional de Atividade Econômicas - CNAE, poderá fazer jus à participação sobre a RBD nos casos em que realizar distribuição própria.

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor para projetos selecionados ou com destinação de recursos pelo Suporte Automático aprovada a partir de sua publicação.

Christian de Castro

Diretor-Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Christian de Castro Oliveira, Diretor-Presidente**, em 19/03/2018, às 10:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ancine.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0774841** e o código CRC **C59F9694**.

